

Ouvidoria-Geral do Estado

Ouvidora-Geral: Simone Deoud Siqueira

Expediente

RESOLUÇÃO OGE Nº 10, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024. Altera o inciso III do art. 4º da Resolução nº 6, de 17 de março de 2020, que institui o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) da Ouvidoria - Geral do Estado de Minas Gerais (OGE) e designa sua composição.

A OUIDORA-GERAL DO ESTADO, no uso de atribuições que lhe conferem o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, a Lei nº 15.298, de 6 de agosto de 2004, a Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, o Decreto nº 48.613, de 28 de abril de 2023, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 48.419, de 16 de maio de 2022, e na Resolução OGE nº 3, de 20 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º – O inciso III do art. 4º da Resolução nº 6, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)

III – pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças: João Paulo Oliveira da Fonseca, MASP 1.277.816-3;”

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2024.

Simone Deoud Siqueira

Ouvidora-Geral do Estado de Minas Gerais

01 1996743 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário: Thales Almeida Pereira Fernandes

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Antônio Carlos de Moraes

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária retifica o ato de designação para função gratificada FGI-4 IM1100273, de BRENDA VALERIO SOUZA, MASP 1578172-7, publicado em 1/10/2024: onde se lê “Brenda Valério de Souza”, leia-se “Brenda Valério Souza”.

01 1996885 - 1

ATO 522/2024 - O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, inciso III, do Decreto nº 47.859, de 07/02/2020, RETIFICA o ato de nº 519/2024, publicado em 28/09/2024, no que se refere ao servidor GERALDO MAGELA GONCALVES LACERDA, masp 1017899-4, onde se lê “3º quinquênio; leia-se “ 4º quinquênio “.

Antônio Carlos De Moraes

Diretor Geral

01 1996850 - 1

Secretaria de Estado de Comunicação Social

Secretário: Bernardo Assis Fonseca Santos

Expediente

O Secretário de Estado de Comunicação Social, no uso das suas atribuições, CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do Inciso XIX do art. 7º, c/c o § 3º do art. 39 da CF/1988, considerando o disposto na Lei Complementar nº 165, de 17/09/2021 e no artigo 2º do Decreto nº 48.368, de 17/02/2022, por 20 (vinte) dias corridos ao servidor Gustavo Batista de Medeiros, MASP 752668-4, adm. 1, a partir de 26/09/2024; REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por oito dias, à servidora: MASP 1489338-2, Luiza Teixeira Castro Gil de Lima, a partir de 27/09/2024.

Bernardo Assis Fonseca Santos

Secretário de Estado de Comunicação Social

01 1996619 - 1

Fundação TV Minas - Cultural e Educativa

DESPACHO

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação - EMC, também designado para responder pela presidência da Fundação TV Minas Cultural e Educativa - FTVM, por ato publicado no IOF em 01/07/2022, considerando o que consta da Investigação Preliminar nº 03/2024, instaurada por meio da Ordem de Serviço TVMINAS/ EMC/03/2024, assinada em 25/03/2024, bem como do Parecer de Julgamento nº 10/2024, decide celebrar Compromisso de Ajustamento Disciplinar (CAD), medida alternativa à aplicação de penalidades aos agentes públicos, a ser formalizado por meio do Termo de Ajustamento Disciplinar (TAD), uma vez que presentes os requisitos e verificada a conveniência e a oportunidade, nos termos dos arts. 2º e 3º do Decreto nº 48.418/2022, face aos atos praticados pelos servidores públicos descritos a seguir: a) M.F.M.B., Masp 1.379.232-0, Técnico de TV, admissão nº 1, lotado na Fundação TV Minas Cultural e Educativa; b) P.L.S., Masp 1.367.955-0, Técnico de TV, admissão nº 1, lotado

na Fundação TV Minas Cultural e Educativa; e c) D.F.A.S., Masp 1.390.901-5, Técnico de TV - Diretor de Imagem, admissão nº 2, lotado na Fundação TV Minas Cultural e Educativa, com fundamento no art. 244, inciso I, por inobservar os deveres previstos no art. 216, incisos II, V, VI e VII, incorrendo no art. 245, todos da Lei Estadual nº 869/1952. Nos termos do art. 272, §2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos servidores acima qualificados.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2024.

Gustavo Mendicino de Oliveira

Presidente da Empresa Mineira de Comunicação

01 1996676 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

Presidente: Carlos Alberto Arruda de Oliveira

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, TATIANE DE SOUZA SOARES, para o cargo de provimento em comissão DAI-17 AP1100368, de recrutamento amplo.

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, atribui a MAISA OLIVEIRA DA COSTA, MASP 1565065-8, ocupante do cargo de provimento em comissão DAI-20 AP1100012, de recrutamento amplo, a chefia do Departamento de Controle de Processos e Atendimento ao Pesquisador.

01 1996897 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Alessandra Diniz Portela Silveira

Expediente

RESOLUÇÃO CEDCA Nº01, 01 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre o Plano de Ação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais para o ano de 2025 e dá outras providências. O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e dos Adolescentes, da Lei Estadual nº 10.501/91, que cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente em Minas Gerais, da Deliberação CEDCA nº 34/2011, que dispõe sobre o Regimento Interno do CEDCA-MG, da Resolução CONANDA nº 106/2005, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Comitês de Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e demais normativas vigentes, reunido em plenária extraordinária no dia 01 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais (CEDCA-MG) para o ano de 2025 que fica constituído nos termos do Anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2024.

Giselle da Silva Cyrilo

Vice-presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO ÚNICO

Plano de Ação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA MG							
Ano 2025							
Eixo 1 - Estruturação do CEDCA							
O Que? (Atividades)	Quem?		Até Quando? Prazo Final	Produtos e/ou metas	Por quê?(Justificativa)	Para que?(Objetivo)	Como? (Método)
	Responsáveis	Papel do CEDCA					
1.1 Realizar capacitação continuada à equipe técnica administrativa e aos conselheiros estaduais, conforme Deliberação 50/2012 do CEDCA.	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE	Fiscalizar	Ação contínua	Capacitação continuada fornecida.	Necessidade de aprimoramento técnico contínuo dos conselheiros estaduais e dos profissionais da equipe, com vistas ao bom desempenho de suas tarefas.	Garantir a qualidade do trabalho desenvolvido pelo CEDCA	Fornecimento de capacitação por parte da SEDESE, admitida, se necessária, a contratação de capacitação externa
1.2 Garantir a participação do Adolescente ao (Comitê de Participação dos Adolescentes no CEDCA-MG(CPA) junto ao CEDCA, nos termos da Resolução do CONANDA e criação de uma Comitê responsável por acompanhar os adolescentes no CPA.	CEDCA(Comissão de Apoio aos Conselheiros Tutelares e de Direito)	Normatizar Acompanhar Financiar Orientar	Ação contínua	Resolução garantindo a participação dos adolescentes no Conselho, nos termos da resolução do CONANDA, no que couber.	Resoluções vinculativas do Conanda determinam a participação consultiva dos adolescentes nas atividades do CEDCA.	Garantir efetividade dos dispositivos participativos elencados nas Resoluções do CONANDA.	Discussão e elaboração de Resolução e Regimento pertinente à participação do Adolescente no CEDCA.
1.3 Estruturações do CEDCA no sentido de espaço físico (sede), recursos materiais, recursos humanos, recursos financeiros, diárias para reuniões presenciais) e de informática.	SEDESE	Fiscalizar	01/01/2025 a 31/12/2025	Adequação do espaço destinado ao funcionamento do CEDCA garantindo acessibilidade e condições de pleno uso para as atividades. Alocação de profissionais para compor a secretaria executiva do CEDCA, buscando garantir pelo menos um técnico por área (finanças, assessoria jurídica, secretariado e assessoria técnica aos conselheiros) e a previsão de estagiários para as mesmas áreas.	O espaço destinado ao funcionamento do CEDCA necessita estar sempre adequado às atividades. Nesse sentido, é necessário adequar os espaços garantindo acessibilidade, luminosidade, conforto térmico, mobiliário ergonômico e equipamentos de informática atualizados. Não obstante, é primordial o assessoramento dos Conselheiros em suas atividades, sendo necessário, portanto, o suporte de recursos humanos.	Garantir ambiente adequado ao funcionamento do CEDCA	Articulação junto ao Executivo Estadual.
1.4 - Fundo para a Infância e Adolescência de Minas Gerais - FIA - Gestão, avaliação e proposições de repasses (saída) de recursos do FIA Estadual.	CEDCA SEDESE	Monitorar Fiscalizar Normatizar Deliberar	01/01/2025 a 31/12/2025	-Conta especifica para os recursos destinados para o FIA Estadual. -Saldo financeiro do FIA Estadual. -Repasses de Recursos do FIA.	- Estar em consonância com a LEI Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 Arts. 88 260 G inciso I e Lei 11.397/1994. - Democratização e transparência do acesso aos recursos do Fundo por Organizações da Sociedade Civil e Órgãos Governamentais.	- Planejamento, controle e transparência. - Efetivar a política pública através do Termo de Parceria com uma ou mais OSCs e Órgãos Governamentais	- Articulação com o gestor da conta do FIA para envio de informações mensais. - Elaboração de Edital de Financiamento e Edital de Chancela sendo publicados nos canais oficiais do Estado e do CEDCA, visando a celebração de Termos de Parceria e Convênio, além da execução direta por órgão estadual
1.6 Atualização do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.	CEDCA	Revisão Deliberação	Até 01/03/2025	Resolução do Regimento Interno atualizada	Necessidade de atualização da normativa	Aperfeiçoamento e funcionamento do CEDCA	Apresentação, discussão e atualização da normativa.

Eixo 2 - Enfrentamento do Trabalho Infantil em Minas Gerais							
O Que? (Atividades)	Quem?		Até Quando? Prazo Final	Produtos e/ou metas	Por quê?(Justificativa)	Para que?(Objetivo)	Como? (Método)
	Responsáveis	Papel do CEDCA					
2.1 – Garantir recursos para as ações de revisão, atualização e avaliação do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador do Estado de Minas Gerais e estudo de unificação ao Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Minas Gerais.	CEDCA SEDESE	Normatizador Fiscalizador Financiador	01/01/2025 a 31/12/2025	Planos atualizados	O Plano de Enfrentamento ao Trabalho Infantil atual mostra-se desatualizado e com propostas não executáveis, conforme diagnósticos realizados. Nesse sentido, para incidência concreta e eficaz, faz-se necessário reformulá-lo e atualizá-lo para a realidade atual bem como garantir sua exequibilidade.	Erradicar o trabalho infantil no Estado de Minas Gerais Minas Gerais	Contratação de instituição de pesquisa especializada por meio de Edital do CEDCA ou processo licitatório realizado pelo órgão gestor para reformulação, unificação do Plano de Enfrentamento ao Trabalho Infantil ao Plano Decenal de Direitos Humanos. Ouvir os atores nas regiões, sobretudo onde há situações de violações confirmadas.
2.2 – Implementar, monitorar e avaliar as ações de erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador do Estado de Minas Gerais e construção de uma ferramenta de monitoramento.	CEDCA SEDESE	Deliberador Fiscalizador Financiador	01/01/2025 a 31/12/2025	Erradicação do Trabalho Infantil. Planos atualizados	O Estado de Minas Gerais ainda apresenta altos índices de trabalho infantil, que podem ser reduzidos ou preferencialmente eliminados com a execução do Plano.	Erradicar o trabalho infantil em Minas Gerais, em especial nas piores formas incluindo tráfico de drogas entre outros especificados na Convenção da OIT – Organização Internacional do Trabalho	Monitoramento das ações previstas no Plano Decenal após a unificação, com o apoio das SES - Secretaria de Estado de Saúde SEE-Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública- SEJUSP



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320241002005137017.

Eixo3 - Enfrentamento à Violência Sexual em Minas Gerais							
O Que? (Atividades)	Quem?		Até Quando? Prazo Final	Produtos e/ou metas	Por que?(Justificativa)	Para que?(Objetivo)	Como? (Método)
	Responsáveis	Papel do CEDCA					
3.1 - Garantir recursos para as ações de revisão, atualização e avaliação do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Estado de Minas Gerais, e de estudo de unificação ao Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Minas Gerais.	CEDCA SEDESE	Normalizar Fiscalizar Financiar	01/01/2025 a 31/12/2025	Planos atualizados	O Plano de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes atual mostra-se desatualizado e com propostas não executáveis, conforme diagnósticos realizados. Nesse sentido, para incidência concreta e eficaz, faz-se necessário reformulá-lo e atualizá-lo para a realidade atual bem como garantir sua exequibilidade.	Erradicar a violência sexual contra crianças e adolescentes em Minas Gerais	Contratação de instituição de pesquisa especializada por meio de Edital do CEDCA ou processo licitatório realizado pelo gestor para reformulação, unificação do Plano de Enfrentamento à Violência Sexual em Minas Gerais ao Plano Decenal de Direitos Humanos. Ouvir os atores nas regiões, sobretudo onde há situações de violações confirmadas.
3.2 - Implementar, monitorar e avaliar as ações de erradicação da violência sexual contra crianças e adolescentes do Estado de Minas Gerais e construção de uma ferramenta de monitoramento. Treinamento direto a meninos e meninas para autoproteção.	CEDCA SEDESE	Deliberar Fiscalizar Financiar	01/01/2025 a 31/12/2025	Enfrentamento à Violência Sexual contra crianças e adolescentes	O Estado de Minas Gerais ainda apresenta altos índices de violência sexual contra crianças e adolescentes, que podem ser reduzidos ou preferencialmente eliminados com a execução do Plano.	Erradicar a violência sexual contra Crianças e Adolescentes em Minas Gerais.	- Monitoramento das ações previstas no Plano Decenal após a unificação. - Oferta de Oficinas com adolescentes com replicação de práticas exitosas de autocuidado e proteção com o apoio das SES SEESE

Eixo4 - Convivência Familiar e Comunitária em Minas Gerais							
O Que? (Atividades)	Quem?		Até Quando? Prazo Final	Produtos e/ou metas	Por que?(Justificativa)	Para que?(Objetivo)	Como? (Método)
	Responsáveis	Papel do CEDCA					
4.1 - Garantir recursos para as ações de revisão, atualização e avaliação do Plano Estadual de Convivência Familiar e Comunitária no Estado de Minas Gerais, e de estudo de unificação ao Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Minas Gerais.	CEDCA SEDESE	Normalizar Fiscalizar Financiar	01/01/2025 a 31/12/2025	Planos atualizados	O Plano de Convivência Familiar e Comunitária atual mostra-se desatualizado e com propostas não executáveis, conforme diagnósticos realizados. Nesse sentido, para incidência concreta e eficaz, faz-se necessário reformulá-lo e atualizá-lo para a realidade atual bem como garantir sua exequibilidade.	Garantir a todas as crianças e adolescentes mineiros o direito, reconhecido por lei, de convivência familiar e comunitária.	Contratação de instituição de pesquisa especializada por meio de Edital do CEDCA ou processo licitatório realizado pelo gestor para reformulação, unificação do Plano Estadual de Convivência Familiar e Comunitária no Estado de Minas Gerais ao Plano Decenal de Direitos Humanos.
4.2 - Implementar, monitorar e avaliar as ações do Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária do Estado de Minas Gerais e construção de uma ferramenta de monitoramento.	CEDCA SEDESE	Deliberar Fiscalizar Financiar	01/01/2025 a 31/12/2025	Execução das ações do Plano.	As diversas situações de violação de direitos a que estão submetidas às crianças e adolescentes em Minas Gerais (trabalho infantil, violência sexual, negligência, abandono, violência física e psicológica, uso de álcool e drogas, prática de atos infracionais) impacta na convivência familiar e comunitária.	Garantir a todas as crianças e adolescentes mineiros o direito, reconhecido por lei, de convivência familiar e comunitária.	Monitoramento das ações previstas no Plano Decenal após a unificação com o apoio das SES / SE
4.3 - Garantir recursos prioritários para a continuidade da Política de Proteção à Criança e ao Adolescente ameaçados de Morte (PPCAAM).	Poder Executivo	Fiscalizar	01/01/2025 a 31/12/2025	Alocação orçamentária para execução da Política de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçados de Morte (PPCAAM).	As diversas situações de vulnerabilidade colocam as crianças e adolescentes, e suas famílias, em situações extremas de ameaça.	Garantir a proteção da vida (e acesso aos direitos) de crianças e adolescentes em situação de risco de morte, por meio do Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçados de Morte (PPCAAM)	Garantia de recursos na LOA (Lei Orçamentária Anual)
4.4 - Monitoramento das ações necessárias para a proteção das crianças e adolescentes em situação de ameaça de morte.	CEDCA	Normalizar Fiscalizar	01/01/2025 a 31/12/2025	Relatório do Conselho Gestor do PPCAAM ratificando a execução das ações ou indicando correções necessárias para seu efetivo cumprimento.	Necessário monitoramento do PPCAAM e da sua efetividade.	Garantir a proteção da vida (e acesso aos direitos) de crianças e adolescentes em situação de risco de morte, por meio do PPCAAM, mesmo quando da necessidade do deslocamento para outro município, fora da comarca de origem da criança ou adolescente.	A representação do CEDCA no Conselho Gestor do PPCAAM e envio periodicamente de informações sobre as ações.
4.5 - Potencializar as ações já desenvolvidas de fortalecimento da política de acolhimento para crianças e adolescentes incluídos no PPCAAM/MG.	SEDESE CEDCA	Monitorar Acompanhar	01/01/2025 a 31/12/2025	Qualificação dos acolhimentos para o atendimento dessa demanda. Fica Vivo!	Em função da grande dificuldade de acolhimento de crianças e adolescentes incluídos no PPCAAM/MG faz-se necessário fortalecer essa política, visando a proteção desse público ameaçado de morte, aperfeiçoando e tratando as especificidades do programa.	Garantir a proteção da vida (e acesso aos direitos) de crianças e adolescentes em situação de risco de morte, por meio do PPCAAM, mesmo quando da necessidade do deslocamento para outro município, fora da comarca de origem da criança ou adolescente.	Articulação com CIB -SUAS, CEAS, CMAS e com a Assistência Social do Executivo Municipal com a oferta de capacitação/formação para a rede SUAS e CMDCA (operacionalizador) e Conselho Tutelar. Cofinanciamento na forma legal de utilização do FIA Estadual.
4.6 - Fomentar ações de incentivo à implantação de serviço de acolhimento familiar nos municípios.	CEDCA SEDESE	Normalizar Fiscalizar	01/01/2025 a 31/12/2025	Serviços de Família Acolhedoras implantados, crianças e adolescentes acolhidos em famílias cadastradas pelos respectivos serviços e o devido registro desse público no Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos.	Tendo em vista a ambientação e a estrutura do contexto de uma residência configurando um lar, entende-se que a criança e/ou o adolescente nesta modalidade recebe estímulos diversificados que contribuem de forma positiva para o seu desenvolvimento no período de afastamento da família de origem, evitando o contexto de institucionalização em consonância com o art. 34, § 1º da Lei 13.257/2016.	Reduzir o número de crianças e adolescentes na modalidade institucional proporcionando melhores condições de retorno à família de origem e de convivência comunitária.	Articulação com SUAS/CIB, CEAS, CMAS e com a Assistência Social do Executivo Municipal. Divulgação do conceito experiências exitosas, realização de palestras e seminários e prestação de apoio técnico aos municípios para implantação e execução do serviço.
4.7 - Garantir recurso para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, bem como seus familiares, atendidos pelo Programa Mediação de Conflitos.	SEJUSP Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade - SUPEC	Fiscalizar	01/01/2025 a 31/12/2025	Famílias acolhidas e crianças e adolescentes vítimas de violência atendidas e encaminhadas para a rede de proteção social.	Alto número de crianças e adolescentes vítimas de violência, sobretudo em territórios atendidos pelo Programa Mediação de Conflitos, que são marcados pela concentração de homicídios e criminalidade violenta.	Reduzir o número de crianças e adolescentes vítimas de violência nos territórios atendidos pelo Programa Mediação de Conflitos	Realização de atendimentos à crianças e adolescentes vítimas de violência, bem como seus familiares, nas Unidades de Prevenção à Criminalidade, através do Programa Mediação de Conflitos
4.8 - Garantir recursos para a execução do Programa Controle de Homicídios - Fica Vivo! junto a adolescentes e jovens moradores de territórios marcados pelo alto índice de homicídios e criminalidade violenta.	SEJUSP SUPEC	Fiscalizar	01/01/2025 a 31/12/2025	Adolescentes e Jovens atendidos nas oficinas executadas pelo Programa	Número significativo de adolescentes e jovens que figuram como autor e como vítima nos crimes de homicídios dolosos no Estado de Minas Gerais.	Reduzir o número de homicídios de adolescentes e jovens no Estado de Minas Gerais.	Manutenção e ampliação de atendimentos através das oficinas executadas pelo Programa Fica Vivo

Eixo5 – Prevenção e Enfrentamento ao Uso/Abuso de Álcool e Outras Drogas por Crianças e Adolescentes em Minas Gerais							
O Que? (Atividades)	Quem?		Até Quando? Prazo Final	Produtos e/ou metas	Por que?(Justificativa)	Para que?(Objetivo)	Como? (Método)
	Responsáveis	Papel do CEDCA					
5.1 - Garantir acesso das crianças e dos adolescentes à rede de atenção integral à saúde mental; ações de prevenção e redução de danos. - Articulação junto à rede de educação.	SES SEE	Fiscalizar	01/01/2025 a 31/12/2025	Alocação orçamentária para atividades que garantam o acesso das crianças e dos adolescentes à rede de atenção integral à saúde mental; ações de prevenção e redução de danos.	Aumento do número de crianças e adolescentes que fazem uso de álcool e outras drogas, e fragilidade da rede de atenção à saúde em atender este público. - Aumento de casos de saúde mental nas escolas.	Execução efetiva da política de atenção integral à saúde mental de crianças e adolescentes.	- Oferta universalizada do serviço de atenção integral à saúde mental e ações de prevenção e redução de danos, a toda criança e adolescente que necessitar, conforme previsão no ECA. - Envio de ofício à SES solicitando a confirmação de alocação orçamentária e cronograma físico/financeiro de execução, indicando as ações elencadas em sua programação orçamentária relacionadas ao produto pretendido.
5.2 - Monitorar as ações de acesso das crianças e dos adolescentes à rede de atenção integral à saúde mental, bem como as ações de prevenção e redução de danos	CEDCA	Fiscalizar	01/01/2025 a 31/12/2025	Confirmação pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES- MG), com a devida comprovação, de alocação orçamentária e atividades que garantam o acesso das crianças e dos adolescentes à rede de atenção integral à saúde mental.	- Aumento do número de crianças e adolescentes que fazem uso de álcool e outras drogas, e fragilidade da rede de atenção à saúde em atender este público. - Necessidade de orientação e treinamento às equipes de Unidade Básica de Saúde-UBS quanto a atividades específicas com esse público.	Execução efetiva da política de atenção integral à saúde mental de crianças e adolescentes	Articulação com a Secretaria de Estado. Convite à rede de atenção integral à saúde mental para apresentação das ações de prevenção e redução de danos. Articular e integrar com SEE, por haver psicólogo e assistente social presentes atualmente nas escolas.

Eixo6 – Sistema Socioeducativo							
O Que? (Atividades)	Quem?		Até Quando? Prazo Final	Produtos e/ou metas	Por que?(Justificativa)	Para que?(Objetivo)	Como? (Método)
	Responsáveis	Papel do CEDCA					
6.1 Adequação da estrutura do Sistema Socioeducativo de Minas Gerais nos termos do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo de Minas Gerais.	SEJUSP	Fiscalizar	01/01/2025 a 31/12/2025	Implementação de novas casas de semiliberdade e unidades de internação provisória e de internação, para garantia do princípio da regionalização das medidas privativas de liberdade, conforme pactuado pelo Estado de Minas Gerais.	Apesar de o Estado de Minas Gerais não tenha apresentado nos últimos anos, déficit para o cumprimento de medidas de privação e restrição de liberdade, mas considerando os princípios que orientam a execução dessas medidas, especialmente, o da regionalização, e os vazios institucionais identificados no diagnóstico que subsidiou a construção do Plano Decenal.	Garantir que a política de atendimento socioeducativo do estado de Minas Gerais esteja adequada ao princípio de regionalização orientador do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, viabilizando, assim, que os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas possam ser responsabilizados em suas regiões de origem, com acesso ao direito da convivência familiar e comunitária, eixo obrigatório do cumprimento da medida estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.	Implementação de Unidades de Internação e Semiliberdade
6.2 - Garantir recursos para execução de produtos pactuados no relatório do Grupo de Trabalho (GT) para Reestruturação do Sistema Socioeducativo instaurado pelo Decreto NE nº 420, de 8 de agosto de 2016.	SEJUSP CEDCA	Fiscalizar Financiar	01/01/2025 a 31/12/2025	Deliberação com parâmetros de execução do Plano, bem como realização de plenária para liberação dos recursos do FIA.	O sistema conta com várias carências para dar um atendimento devidamente qualificado ao adolescente em conflito com a lei, como estrutura precária de algumas unidades; aperfeiçoamento do modelo pedagógico de atendimento em relação às mudanças contextuais do sistema; fluxos logísticos e operacionais falhos; formação e condições de trabalho dos servidores insatisfatórias ou descontinuas, entre outras.	Garantir atendimento ao adolescente autor de ato infracional de forma efetiva e eficaz, nos termos do SINASE.	Através de recursos ordinários e caso necessário, através de elaboração de edital para utilização de recursos do FIA para implementação das ações de revisão, monitoramento e avaliação.
6.3 - Monitoramento das ações geradas a partir do Grupo de Trabalho (GT) para Reestruturação do Sistema Socioeducativo instaurado pelo Decreto NE Nº 420, de 8 de agosto de 2016	Órgãos do Sistema de Garantia de Direito.	Fiscalizar	01/01/2025 a 31/12/2025	Relatório das Ações executadas pelo Poder Executivo constantes no relatório do Grupo de Trabalho para Reestruturação do Sistema Socioeducativo, Decreto NE nº 420, de 8 de agosto de 2016.	O sistema conta com várias carências para dar um atendimento devidamente qualificado ao adolescente em conflito com a lei, como estrutura precária de algumas unidades; aperfeiçoamento do modelo pedagógico de atendimento em relação às mudanças contextuais do sistema; fluxos logísticos e operacionais falhos; formação e condições de trabalho dos servidores insatisfatórias ou descontinuas, entre outras.	Garantir atendimento ao adolescente autor de ato infracional de forma efetiva e eficaz, nos termos do SINASE.	Execução dos produtos descritos no Relatório enviado ao chefe do poder executivo e consolidado pelo GT



6.4 - Garantir recursos para execução do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais.	SEJUSP e CEDCA	Fiscalizar Financiar	01/01/2025 a 31/12/2025	Deliberação com parâmetros de execução do Plano, bem como realização de plenária para liberação dos recursos do FIA.	O sistema conta com várias carências para dar um atendimento devidamente qualificado ao adolescente em conflito com a lei, como estrutura precária de algumas unidades, fluxos logísticos e operacionais falhos; formação e condições de trabalho dos servidores insatisfatórias ou descontinuas, entre outras.	Garantir atendimento ao adolescente autor de ato infracional de forma efetiva e eficaz, nos termos do SINASE.	Enviar parâmetros à SEDESE para elaboração de edital e posterior autorização de recursos do FIA para implementação das ações do Plano.
6.5 - Executar as metas e produtos elencados no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais.	Poder Executivo	Fiscalizar	01/01/2025 a 31/12/2025	Comprovação da execução pelo Poder Executivo das metas e produtos previstos no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais.	O sistema conta com várias carências para dar um atendimento devidamente qualificado ao adolescente em conflito com a lei, como estrutura precária de algumas unidades; fluxos logísticos e operacionais falhos; formação e condições de trabalho dos servidores insatisfatórias ou descontinuas, entre outras.	Garantir atendimento ao adolescente autor de ato infracional de forma efetiva e eficaz, nos termos do SINASE.	Acompanhar a execução dos produtos conforme descrito no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais.
6.6 - Garantir recursos para fortalecimento e ampliação das ações de acompanhamento de adolescentes e jovens egressos das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação em Minas Gerais, através do Programa Se Liga.	SEJUSP SUPEC	Fiscalizar	01/01/2025 a 31/12/2025	Comprovação da execução pelo Poder Executivo dos termos pactuados entre o Estado e os responsáveis pela co-gestão do Programa.	O Estado de Minas Gerais possui um número significativo de adolescentes e jovens desligados mensalmente das unidades socioeducativas que precisam de acompanhamento adequado, a fim de romper estigmas, prevenir o envolvimento com a criminalidade e sobretudo a reincidência nas trajetórias infracionais.	Garantir o devido acompanhamento aos adolescentes e jovens egressos das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação em Minas Gerais.	Execução dos atendimentos pelo Programa Se Liga, bem como a expansão do mesmo para municípios que possuem unidades socioeducativas de semiliberdade e internação e que ainda não possuem uma Unidade de Prevenção à Criminalidade com o Programa Se Liga
6.7 - Buscar informações sobre medidas socioeducativas de atendimento em meio aberto.	CEDCA	Fiscalizar Financiar	01/01/2025 a 31/12/2025	Diagnóstico elaborado.	Faz-se necessário o conhecimento da realidade do Sistema Socioeducativo, em meio aberto por parte do poder público e do Conselho Estadual.	Embasar o CEDCA a respeito de ações em relação as medidas em meio aberto, buscando fortalecer o sistema socioeducativo em meio aberto.	Contratação de instituição de Pesquisa Especializada por meio de Edital do CEDCA ou Processo Licitatório realizado pelo órgão gestor ou competente e se necessário Edital CEDCA para elaboração de Diagnóstico sobre as medidas Socioeducativas de atendimento em meio aberto em Minas Gerais.
6.8 - Fomentar articulação entre as Políticas Públicas, para fortalecimento e ampliação das ações de acompanhamento de adolescentes e jovens egressos das medidas socioeducativas em meio fechado.	CEDCA, SEDESE (SUBAS/SUBDH/SUBTE), SEJUSP, SES E SEE	Fiscalizar Fomentar	01/01/2025 a 31/12/2025	Adolescente egresso das medidas em meio fechado atendido de forma integral no território, pelas políticas públicas.	As Políticas Públicas apresentam dificuldades de articulação no território na acolhida do adolescente egresso das medidas socioeducativas em meio fechado, gerando desproteção e fragilidade nos vínculos familiares e comunitários.	Garantir proteção integral ao adolescente egresso das medidas socioeducativas em meio fechado.	Convite da Comissão de Medidas Socioeducativas, aos órgãos responsáveis para discussão do atendimento integral ao adolescente egresso das medidas socioeducativas em meio fechado, com vistas a criação de uma agenda permanente de discussão e encaminhamento dos casos de egressos.

Eixo 7 - Fortalecimento da Política de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes							
O Que? (Atividades)	Quem?		Até Quando? Prazo Final	Produtos e/ou metas	Por que?(Justificativa)	Para que?(Objetivo)	Como? (Método)
	Responsáveis	Papel do CEDCA					
7.1 Atualização do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Minas Gerais fazendo a integração com os demais Planos e sua inclusão na agenda do legislativo e executivo, constando no PPAG	CEDCA SEDESE	Deliberar Fiscalizar Financiar	01/01/2025 a 31/12/2025	Atualização do Plano Decenal	O Estado de Minas Gerais ainda apresenta fragilidades, ameaças e violações aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes especificados no ECA, que podem ser reduzidos ou preferencialmente eliminados com a atualização e execução do Plano	Assegurar a população infantojuvenil o acesso aos seus direitos, conforme preconiza o ECA (direito à vida, saúde, educação, profissionalização, convivência familiar e comunitária, entre outros)	Atualizar o Plano de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Minas Gerais, com o apoio de instituição de pesquisa especializada por meio de edital do CEDCA ou processo licitatório realizado pelo órgão gestor do Fun do Estadual.
7.2 - Diagnóstico das violações dos Direitos da Criança e do Adolescente em Minas Gerais	CEDCA SEDESE	Cofinanciar Fiscalizar	01/01/2025 a 31/12/2025	Diagnóstico da situação da Criança e Adolescente em Minas Gerais em relação às violações de direitos: Trabalho Infantil, Violência Exploração Sexual, Uso e Abuso de Alcool e Outras Drogas, entre outras	A construção de políticas públicas eficazes depende de diagnósticos sobre a realidade a que se pretende inserir. Nesse sentido torna-se imprescindível o reconhecimento da situação do Estado de Minas Gerais frente às violações de direitos das crianças e adolescentes. Minas Gerais necessita de diagnósticos atualizados nesse campo	Identificar a realidade do Estado para atuação mais assertiva do Conselho Estadual em termos de monitoramento e avaliação das Políticas Públicas. Elaboração de Políticas Públicas pelo Executivo condizentes com as diferentes realidades dos territórios do Estado	Contratação de empresa de pesquisa especializada por meio de edital do CEDCA ou processo licitatório realizado pelo órgão gestor para realização de diagnóstico.
7.3 - Assessorar os municípios nas ações do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Minas Gerais e monitoramento de sua Execução, via plenárias presenciais no CEDCA nas regionais	CEDCA SEDESE (DEPCAD)	Normalizar Fiscalizar	01/01/2025 a 31/12/2025	Deliberação com parâmetros de execução do Plano, bem como realização de plenária para liberação dos recursos do FIA.	O Estado de Minas Gerais ainda apresenta fragilidades, ameaças e violações aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes especificados no ECA, que podem ser reduzidos ou preferencialmente eliminados com a execução do Plano.	Garantir às crianças e adolescentes mineiros o direito à proteção integral, em consonância com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e Adolescente.	Enviar parâmetros à SEDESE para elaboração de edital e posterior autorização de recursos do FIA para implementação das ações do Plano.
7.4 Prevenção de evasão escolar	CEDCA-MG e SEE-MG	Contribuir Articular Fiscalizar	Permanente	Atividades que garantem a permanência e o acesso de crianças e adolescentes à rede pública estadual de ensino.	Aumento dos índices de evasão escolar, agravados pelo período da pandemia covid/19	Garantir e efetivar o acesso e permanência de todas as crianças e adolescentes à escola por meio da busca ativa envolvendo a comunidade.	Parceria com SEE- MG; conselhos municipais e tutelares. Solicitar informações junto a SEE-MG

O Que? (Atividades)	Quem?		Até Quando? Prazo Final	Produtos e/ou metas	Por que?(Justificativa)	Para que?(Objetivo)	Como? (Método)
	Responsáveis	Papel do CEDCA					
8.1 - Garantir recursos para formação continuada de Conselheiros Tutelares e Conselheiros Municipais de Direitos	CEDCA/SEDESE	Fiscalizar Cofinanciar	01/01/2025 a 31/12/2025	Formação ofertada	Considerando a corresponsabilidade das esferas de Governo e diante da rotatividade de conselheiros e do número expressivo de conselhos no Estado de Minas Gerais, faz-se necessário apoiar as gestões municipais na capacitação continuada dos conselheiros.	Garantir a oferta de formação de Conselheiros Tutelares e Conselheiros Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente.	Contratação de Empresa de Pesquisa Especializada por meio de Edital do CEDCA ou Processo Licitatório realizado pelo órgão gestor para oferta da formação. Solicitar relatório da SEDESE sobre os cursos ofertados.
8.2 - Fomentar e aprimorar dentro da Escola de Direitos Humanos a formação continuada para Conselheiros Tutelares e Conselheiros Municipais de Direitos	SEDESE	Fiscalizar Monitorar	01/01/2025 a 31/12/2025	Ampliação das atividades da Escola de formação	Considerando a corresponsabilidade das esferas de governo e diante da rotatividade de conselheiros e do número expressivo de conselhos no estado de Minas Gerais, visando apoiar as gestões municipais.	Garantir formação continuada de Conselheiros Tutelares e Conselheiros Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente no estado de Minas Gerais.	Execução direta ou indireta, com a oferta de cursos/formação ou abertura de edital para seleção de instituição com conhecimento na área
8.3 - Diagnóstico quantitativo e qualitativo dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos de Direitos Municipais e sua infraestrutura.	CEDCA SEDESE	Cofinanciar Fiscalizar	01/01/2025 a 31/12/2025	Diagnóstico quantitativo e qualitativo dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos de Direitos Municipais nos termos de funcionamento, recursos tecnológicos e de informática (hardware), perfis dos conselheiros, estrutura física e de pessoal.	O reconhecimento da realidade dos conselhos é fundamental para planejar e monitorar o funcionamento desses órgãos por parte do Conselho Estadual e do Executivo Estadual.	Fortalecimento da política de atendimento integral à criança e ao adolescente.	-Contratação de empresa de pesquisa especializada por meio de edital do CEDCA ou processo licitatório realizado pelo órgão gestor para realização de diagnóstico. -Articulação com os CMDCA e Conselhos Tutelares.
8.4 - Criação de um Comitê Gestor para acompanhamento da implementação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA)	CEDCA Comissões permanentes	Normalizar Fiscalizar	01/01/2025 a 31/12/2025	Publicação da Resolução do CEDCA regulamentando o Conselho Gestor do SIPIA em Minas Gerais	Necessidade de regulamentar o Comitê Gestor para monitoramento do SIPIA no Estado de Minas Gerais.	Monitorar a implementação do SIPIA em Minas Gerais.	Registrar o processo de tramitação da Resolução aprovada pelo CEDCA junto a SEDESE.

Eixo 9 - Ações de fortalecimento à rede de proteção integral							
O Que? (Atividades)	Quem?		Até Quando? Prazo Final	Produtos e/ou metas	Por que?(Justificativa)	Para que?(Objetivo)	Como? (Método)
	Responsáveis	Papel do CEDCA					
9.1. Contribuir com a segurança alimentar e nutricional para crianças e adolescentes, inclusive para as que vivem em povos e comunidades tradicionais.	CEDCA SEDESE Conselho Estadual de Segurança Alimentar CONSEA/SES/SEE	Fiscalizar Cofinanciar Apoio às ações do CONSEA	01/01/2025 a 31/12/2025	Crianças e adolescentes, especialmente das comunidades tradicionais, com segurança alimentar e nutricional garantida.	A insegurança alimentar e nutricional ainda é uma realidade para muitas crianças e adolescentes, tendo sido acentuada após a pandemia.	Contribuir para reduzir a insegurança alimentar e nutricional de crianças e adolescentes.	-Ter acesso à avaliação quantitativa e qualitativa do percentual de melhoria e/ou piora do nível nutricional de crianças e adolescentes em especial das comunidades tradicionais, junto à SEDESE, CONSEA, SES e SEE. - Cofinanciamento nas formas legais de utilização do FIA Estadual.
9.2. Combate à violência e outras violações de direitos contra crianças e adolescentes	CEDCA e Poder Executivo	Fiscalizar Cofinanciar	01/01/2025 a 31/12/2025	Realização de campanhas de combate às violências, bem como outras violações de direitos contra crianças e adolescentes e formação dos profissionais que integram o SGD, principalmente os conselheiros municipais (CMDCA e CT)	Alto índice de violências contra crianças e adolescentes agravadas durante e pós-pandemia	Dar visibilidade à existência das diversas formas de violência, bem como outras violações de direitos contra crianças e adolescentes e divulgar informações sobre como combatê-las.	-Inclusão na LDO e LOA (Poder Executivo) -Cofinanciamento nas formas legais de utilização do FIA Estadual.

Eixo 10 - Lei nº 13.431/2017 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Decreto 9.603/2018 e Resolução CONANDA 235/2023							
O Que? (Atividades)	Quem?		Até Quando? Prazo Final	Produtos e/ou metas	Por que?(Justificativa)	Para que?(Objetivo)	Como? (Método)
	Responsáveis	Papel do CEDCA					
10.1 - Difundir, fomentar, apoiar, orientar e acompanhar a implementação das alterações da Lei 13.431/2017 (art. 2º, 13º, 15º, 17º, 19º e 27º) nos municípios, em parceria com os demais órgãos envolvidos	CEDCA estadual	SGD Normalizar Fiscalizar	01/01/2025 a 31/12/2025	Profissionais do SGD municipal orientados e capacitados sobre a implementação da Lei nº 13.431/2017.	Tendo em vista a edição da Lei 13.431/2017 que estabeleceu novos procedimentos para o SGD e alterou o ECA, faz-se necessário compreender o novo arranjo, bem como publicizá-lo aos municípios do Estado.	Necessário adequar os procedimentos à Lei 13.431/2017 e publicizá-los.	Execução direta ou indireta, com a oferta de cursos/formação ou abertura de edital para seleção de instituição com conhecimento na área
10.2 - Garantir recursos para capacitação dos atores do SGD da rede municipal	CEDCA Executivo	Poder Fiscalizar financiar	01/01/2025 a 31/12/2025	Capacitar integrantes do SGD de todos os municípios de MG	Faz-se necessário essa capacitação dos atores do SGD, visando a divulgação e aplicação da Lei 13.431/2017	Aplicação da Lei 13.431/2017	Por meio de edital do CEDCA ou processo licitatório realizado pelo órgão gestor e demais formas de cofinanciamento dos órgãos do Executivo
10.3 - Fomentar a criação dos Comitês municipais de gestão comitê da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência conforme Resolução CONANDA nº 235/2023.	CEDCA e Poder Executivo	Orientar Fiscalizar Monitorar	01/01/2025 a 31/12/2025	Todos os municípios mineiros com os Comitês implementados e atuantes	Porque os órgãos do SGD precisam atuar de forma intersectorial e por meio de fluxos para garantir o atendimento integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Assegurar a proteção integral das crianças que as ações do SGD estejam articuladas	articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações de interesse, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido Comitê	-Encaminhamento da Resolução para todos os conselhos municipais. -Inclusão da pauta nos apoios técnicos e formações já previstas. -Monitorar junto aos CMDCA a criação dos Comitês.



